



# Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37

DE 15 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP)

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal São Pedro – Divisa de Itirapina, com 18.0 km de extensão, no Município de São Pedro.

**Art. 2º** – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Clausula que dispõe sobre as obrigações do município, no instrumento de convênio, conforme minuta que segue anexa.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDUARDO SPERANZA MODESTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

## M I N U T A

CONVÊNIO N°  
AUTOS N° ...../01/DER/2009

LIVRO N°..... FL.....  
DATA:...../...../.....

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de São Pedro, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal São Pedro – Divisa de Itirapina, com 18,0 km de extensão, no Município de São Pedro.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG n° 4.496.949-SSP/SP, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de São Pedro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Speranza Modesto**, RG n° 18.797.314-3-SSP/SP, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° ..... de .././2009**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal São Pedro – Divisa de Itirapina, com 18,0 km de extensão, no Município de São Pedro, conforme Plano de Trabalho de fls. ...., que o integra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER**

- I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III – executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V - entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiros necessárias;

V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou de bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos observada a legislação incidente;

X - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

O valor do presente Convênio é de R\$ 6.057.857,41 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 6.057.857,41 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I – O DER, no exercício de 2009, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 6.057.857,41 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2247.0000 – Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais - BIRD, na natureza de despesas 44.90.51;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ...../...../....., com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/1999.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Convênio:

I - Pelo DER – Eng<sup>o</sup> Chefe da RC13.1, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional.

II - Pelo MUNICÍPIO – Eng<sup>o</sup> Civil ....., CREA n<sup>o</sup> .....

**Parágrafo Único.** Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

I – os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I – após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e Parágrafo Único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II – se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

I – o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II – Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente da celebração de termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL**



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_  
**DELSON JOSÉ AMADOR**  
Superintendente do DER

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ESPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal de São Pedro

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG.:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG.:**

**CPF:**



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal São Pedro - Divisa de Itirapina, com 18,0 km de extensão, no Município de São Pedro.

Desnecessário tecer extensas considerações acerca da importância desse convênio para a nossa cidade e região, já que as obras nele contempladas viabilizarão uma melhora significativa em 18 KM de uma das vias de acesso à nossa Estância Turística.

Ademais, foi com árduo sacrifício que conseguimos isentar o Município da contrapartida financeira em vultuosa obra, sendo certo que os recursos financeiros da ordem de R\$ 6.057.857,41 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) advirão exclusivamente dos cofres do Estado.

Essa parceria encontra guarida e interesse público, e conta com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, um importante passo para que os investimentos sejam de fato realizados.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal